



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a adjudicar no âmbito do Procedimento de Aquisição de Estantes de Paletização para Terminal de Logística, que tem por objecto principal o fornecimento, instalação e montagem de estantes de paletização.
2. O fornecimento dos bens objecto dos contratos a celebrar, incluindo as respectivas especificações técnicas, deverá observar o imperativamente disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações do Caderno de Encargos;
 - (c) O Caderno de Encargos;
 - (d) A proposta adjudicada; e
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pelo Adjudicatário.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Cláusula 3.ª

Preço base

O montante máximo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de **€ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil euros)**.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens objecto do contrato em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - (b) Garantir a qualidade dos bens fornecidos e assegurar a prestação, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - (c) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis;
 - (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e,
 - (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações.

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

1. Os bens objecto do presente procedimento deverão ser entregues, completos, montados e aptos a funcionar, no Terminal de Logística da Entidade Adjudicante, sito na Rua Azores Park, 9500-794 Ponta Delgada.
2. Os encargos e os riscos inerentes ao transporte, detenção, entrega e montagem dos bens a fornecer, até à sua receção e aceitação pela Entidade Adjudicante, correm, exclusivamente, por conta do Adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazos de entrega

1. Os prazos de entrega dos bens objecto dos contratos a celebrar são os constantes da proposta adjudicada, que não poderão, em caso algum, exceder o prazo máximo de **90 (noventa)** dias a contar da data da celebração do respectivo contrato.
2. Sem prejuízo do estipulado do n.º anterior, a montagem dos bens a fornecer, bem como a execução de quaisquer trabalhos acessórios da (ou conexos com a) mesma, apenas poderá iniciar-se na data a indicar pela Entidade Adjudicante, designadamente, em função da execução do contrato de empreitada de construção do Terminal de Logística, data esta que, de acordo com os dados actualmente disponíveis, não deverá ser anterior a **1 de Julho de 2022**.
3. Da conjugação do estipulado dos números anteriores nunca poderá resultar, em caso algum, para o Adjudicatário um prazo para a execução e conclusão da montagem inferior a **22 (vinte e dois)** dias úteis, a contar da data de início da montagem que vier a ser indicada pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Documentação

Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

- (a) Certificados CE
- (b) Manual/instruções de Segurança
- (c) Manual/instruções de Manutenção.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, confere à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução prestado pelo Adjudicatário, ou nos pagamentos devidos ao mesmo.

Cláusula 9.ª

Inspeção dos bens

1. Concluída a entrega e montagem da totalidade dos bens a fornecer, a Entidade Adjudicante procederá a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização da mesma por pessoas devidamente credenciadas e habilitadas para o efeito.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

3. Os encargos do Adjudicatário com a realização da inspeção, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão integralmente suportados pelo mesmo.

Cláusula 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior, e caso se comprove a inoperacionalidade, a desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os vícios detetados.
2. Recebida a comunicação prevista no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, às reparações e/ou substituições que se mostrem devidas, no prazo de que lhe for razoavelmente fixado pela Entidade Adjudicante, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham e/ou possam advir das mesmas.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos Equipamentos

1. Caso na sequência das inspeções referidas nas cláusulas anteriores se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, deverá ser emitido um auto de receção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário, a assinatura do auto a que se refere o número anterior determina a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.^a

Garantia

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos a celebrar o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.
2. O Adjudicatário garante os bens objecto do contrato a celebrar pelo prazo constante da proposta adjudicada, que não poderá, em caso algum, ser inferior a 1 (um) ano a contar da entrega e aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA À taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª

Facturação e condições de pagamento

1. O preço devido será integralmente faturado após a entrega e aceitação da totalidade dos bens a fornecer.
2. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva recepção, por intermédio de transferência para a conta bancária a indicar pelo Adjudicatário.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário, por escrito e no prazo de 8 (oito) dias após recepção da respectiva factura, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, nem justifica a suspensão das obrigações do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cláusula 15.ª

Adiantamentos de preço

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

1. A pedido do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar, ou de actos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - (a) O valor acumulado dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente prestado uma caução para garantia do adiantamento a efectuar, nos termos previstos na cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos das faturas emitidas pelo Adjudicatário após a entrega e aceitação dos bens a fornecer.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, nos termos da cláusula seguinte e das disposições legais aplicáveis, em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, haverá lugar à aplicação das seguintes sanções contratuais:
 - (a) Por cada dia de atraso na entrega dos bens a fornecer: 0,5 ‰ (zero vírgula cinco por mil) do valor do preço contratual; e,
 - (b) Por cada dia de atraso na execução das reparações ou substituições determinadas na sequência da inspecção dos equipamentos a fornecer: 0,25 ‰ (zero vírgula vinte e cinco por mil) do valor do preço contratual.
2. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 8 (oito) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
3. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por pela dedução do montante das quantias das penalidades aplicadas às quantias devidas ao Adjudicatário, ou pela execução da caução prestada por este.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Cláusula 17.ª

Resolução pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos casos e nos termos previstos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para além do genericamente previsto no n.º anterior, em caso de mora, por período superior a **30 (dias)**, na entrega dos bens e equipamentos a fornecer pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá considerar o contrato definitivamente incumprido, bem como, se assim o entender, promover a respectiva resolução.
3. A resolução do contrato a título sancionatório não prejudica o direito de indemnização da Entidade Adjudicante, nos termos gerais de direito, sendo o montante da responsabilidade do Adjudicatário deduzido das quantias devidas ao mesmo, sem prejuízo do direito de execução das garantias por estes prestadas.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Adjudicatário

Independentemente do direito de indemnização, nos termos gerais de direito, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos e nos termos previstos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Caução para garantia da execução do contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário prestará a caução prevista no Programa do Concurso.
2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução prestada pelo Adjudicatário:
 - (a) Após o cumprimento de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam, nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas nos artigos 80.º e ss. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; ou
 - (b) Se, por facto imputável à Entidade Adjudicante, o contrato não for celebrado no prazo fixado.

Cláusula 20.ª

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Caução para garantia de adiantamentos

1. Para garantir o reembolso de adiantamentos, e como condição da realização dos mesmos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, e previamente à realização dos respectivos adiantamentos.
3. A caução para garantia dos adiantamentos será integralmente liberada na sequência da entrega e aceitação dos bens a fornecer.

Cláusula 21.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas que venham a ser suportadas pelo mesmo em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em virtude da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente

Cofinanciado por:

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, a conceder nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 316.º e ss. do Código dos Contratos Públicos.
2. Ainda que a subcontratação seja autorizada, o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável, perante a Entidade Adjudicante, pela execução da totalidade das obrigações contratuais assumidas.
3. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode determinar a cessão da sua posição contratual a concorrente do procedimento de adjudicação do contrato, nos termos e condições previstas no art. 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, relativos ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que seja apta a perturbar a execução do contrato.

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos ou na legislação aplicável, todas as comunicações entre as Partes, e relativas ao contrato a celebrar, devem ser efetuadas por intermédio de comunicação escrita, dirigida para os endereços e para os representantes das Partes que vierem a ser indicados no contrato.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 26.ª

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.
2. As Partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter a arbitragem qualquer litígio específico.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

Salvo quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos, os prazos previstos no mesmo são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Lei aplicável

Os contratos a celebrar regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e na legislação e regulamentação complementar aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Especificações técnicas e Projecto Base

1. As especificações técnicas dos equipamentos a fornecer e dos trabalhos a executar no âmbito da execução do contrato a adjudicar, são as imperativamente estabelecidas no Mapa de Quantidades constante do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, bem como, no omissso, as previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O Projecto Base a considerar para efeitos de elaboração do Projecto de Execução a apresentar e cumprir pelo Adjudicatário é o constante do **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, sendo da exclusiva responsabilidade deste a confirmação e/ou esclarecimento dos dados, elementos e condições constantes do Projecto Base patenteado, designadamente, e se necessário, mediante visita ao local, a qual deverá ser requerida e efectuada até ao termo do prazo de apresentação dos pedidos de esclarecimentos fixado no Programa do Concurso.

Cláusula 30.ª

Manutenção, reparação e assistência técnica

1. Sem prejuízo das obrigações inerentes à garantia prevista na Cláusula 12ª do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve assegurar a disponibilização permanente, na Ilha de São Miguel, de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica dos bens a fornecer, os quais deverão ser prestados directamente pelo mesmo, ou através do representante e/ou distribuidor devidamente autorizado e mandatado para esse efeito, indicado na proposta adjudicada.

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

2. Excepto quando se encontrem abrangidos pela garantia dos bens a fornecer, os serviços a prestar nos termos do n.º anterior não se encontram incluídos no preço contratual, sendo devidamente remunerados pela Entidade Adjudicante, nos termos a acordar com o respectivo prestador de tais serviços.

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES

(Ficheiro em formato Excel disponível na plataforma do procedimento)

LOGISLINK - CENTRO LOGÍSTICO DE PONTA DELGADA - Estantes de paletização							
					Especificações		
	Descrição	Unidades	V. unitário	Total	1	2	3
1	ZONA CROSS-DOCKING - Fornecimento e montagem de:						
1.1	Bastidores 1.000x9.000 (mm) preparados para regulação em altura de vigas, incluindo fornecimento e montagem de: freios de segurança, todas as buchas metálicas M12x90	15		0,00		pintura com tinta epoxy	cor azul
1.2	Niveladores com sapatas	30		0,00		pintura com tinta epoxy	
1.3	Proteções Pilares	19		0,00		pintura com tinta epoxy	cor amarela
1.4	Vigas com 2.700 mm, preparadas para regulação em altura	130		0,00	carga máxima por nível 3.000Kg	pintura com tinta epoxy	cor laranja
1.5	Protetores de bastidor com 1.100 mm, incluindo buchas metálicas M12x90	2		0,00		pintura com tinta epoxy	cor amarela
2	ZONA LOGÍSTICA AMBIENTE - Fornecimento e montagem de:						
2.1	Bastidores 1.000x9.000 (mm) preparados para regulação em altura de vigas, incluindo fornecimento e montagem de: freios de segurança, todas as buchas metálicas M12x90	276		0,00		pintura com tinta epoxy	cor azul
2.2	Niveladores com sapata	552		0,00		pintura com tinta epoxy	
2.3	Proteções Pilares	276		0,00		pintura com tinta epoxy	cor amarela

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

2.4	Vigas com 2.700 mm, preparadas para regulação em altura	2 150		0,00	carga máxima por nível 3.000Kg	pintura com tinta epoxy	cor laranja
2.5	Vigas com 3.600 mm, preparadas para regulação em altura	140		0,00	carga máxima por nível 4.000Kg	pintura com tinta epoxy	cor laranja
2.6	Separador de bastidor com 200 mm, incluindo parafusos de fixação e todos os componentes necessários	216		0,00		pintura com tinta epoxy	
2.7	Separador de bastidor com 600 mm, incluindo parafusos de fixação e todos os componentes necessários	216		0,00		pintura com tinta epoxy	
2.8	Separador de bastidor com 1.200 mm, incluindo parafusos de fixação e todos os componentes necessários	30		0,00		pintura com tinta epoxy	
2.9	Protetores de bastidor com 1.100 mm, incluindo buchas metálicas M12x90	38		0,00		pintura com tinta epoxy	cor amarela
2.10	Protetores de bastidor com 2.400 mm, incluindo buchas metálicas M12x90	14		0,00		pintura com tinta epoxy	cor amarela
3	ZONA LOGÍSTICA FRIGORÍFICA - Fornecimento e montagem de:						
3.1	Bastidores 1.000x7.000 (mm), preparados para regulação em altura de vigas, incluindo fornecimento e montagem de: freios de segurança, todas as buchas metálicas M12x90 em inox 316	97		0,00	buchas inox 316	Galvanização a quente	cor azul
3.2	Niveladores com sapata	300		0,00		Galvanização a quente	
3.4	Vigas com 1.800 mm, preparadas para regulação em altura	10		0,00	carga máxima por nível 2.000Kg	Galvanização a quente	cor laranja
3.5	Vigas com 2.700 mm, preparadas para regulação em altura	660		0,00	carga máxima por nível 3.000Kg	Galvanização a quente	cor laranja
3.6	Vigas com 3.600 mm, preparadas para regulação em altura	90		0,00	carga máxima por nível 4.000Kg	Galvanização a quente	cor laranja
3.8	Separador de bastidor com 200 mm, incluindo parafusos de fixação em inox 316 e todos os componentes necessários	90		0,00		Galvanização a quente	

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

3.10	Protetores de bastidor com 1.100 mm, incluindo buchas metálicas M12x90 em inox 316	3		0,00	buchas inox 316	Galvanização a quente	cor amarela
3.11	Protetores de bastidor com 2.400 mm, incluindo buchas metálicas M12x90 em inox 316	2		0,00	buchas inox 316	Galvanização a quente	cor amarela
	Especificações gerais:						
A.	Paletes com 800x1.200x1.900 (frente x fundo x altura) conforme normas ISO, EN 13382						
B.	Peso 1.000 Kg por palete						
C.	Obrigatória a apresentação de projeto de execução com plantas, cortes e pormenores da instalação em base editável						
D.	Montagem de acordo com norma EN 15635						
E.	Planimetria ou nivelamento do solo ou placa de acordo com as especificações da norma EN 15620						
F.	Inclui todos os travamentos verticais e horizontais necessários para a montagem de acordo com normas e legislação em vigor, e todas as necessárias para garantir a rigidez do conjunto						
G.	Incluídos todos os trabalhos necessários ao fornecimento e montagem de todos os componentes, de acordo com as normativas legais e legislação em vigor						
H.	Prazo para conclusão do fornecimento e montagem: 90 dias						

Cofinanciado por:

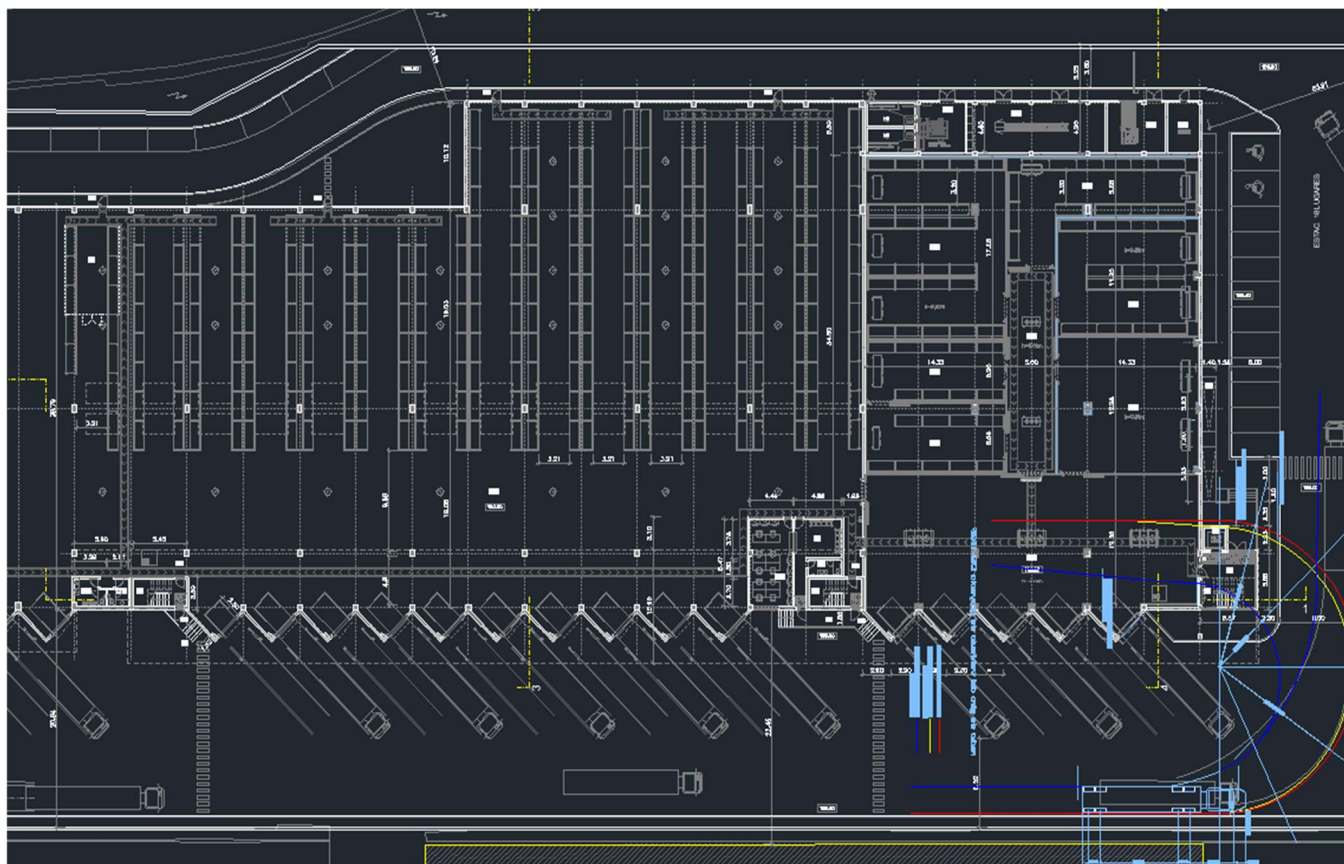
CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PALETIZAÇÃO PARA TERMINAL DE LOGÍSTICA

ANEXO II

PROJECTO BASE

(Ficheiro em formato Autocad disponível na plataforma do procedimento)



Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento